

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES/PE

DESPACHO

Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2024.

À Superintendência Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos

Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 02/2023

Prezados,

Em atendimento ao Art. 1º, § 1º da Instrução Normativa Municipal nº 02/2023, que dita as regras das fases de instrução dos processos administrativos licitatórios, a apresentação do Estudo técnico preliminar é facultativa, sendo dispensado ao presente caso, em razão do valor global da contratação se enquadrar nos valores dispostos no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a fase preparatória inerente à todas as Contratações Públicas para aquisição de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços se enquadre nos valores dispostos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação desta norma é facultativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.”

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RAFAELA BEZERRA DA COSTA**
Data: 10/10/2024 13:30:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAELA BEZERRA
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA Nº 913129